

**Portaria n.º 202004003276, de 30/06/2020 - Proc n.º 22020730002934/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2020  
 Base Legal: art. 3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01  
 Interessado: Atevaldo de Miranda Soares – CPF: 069.166.782-91  
 Marca/Tipo/Chassi  
 TOYOTA/ETIOS SD XLS/Pas/Automovel/9BRB29BT4E2051522

**Portaria n.º 202004003278, de 30/06/2020 - Proc n.º 2020730006459/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2020  
 Base Legal: art. 3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01  
 Interessado: Antonio Roberto de Lima – CPF: 067.833.252-53  
 Marca/Tipo/Chassi  
 FIAT/SIENA EL 1.4 FLEX/Pas/Automovel/9BD372171E4047134

**Portaria n.º 202004003280, de 30/06/2020 - Proc n.º 2020730007509/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2020  
 Base Legal: art. 3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01  
 Interessado: Sergio Silva da Costa – CPF: 207.532.502-25  
 Marca/Tipo/Chassi  
 VW/VOYAGE 1.6L MB5/Pas/Automovel/9BWB45U5MT005462

**PORTARIAS DE REVOGAÇÃO DE ISENÇÃO DE IPVA – CAT****Portaria n.º 202004003217, de 30/06/2020 - Proc n.º 0020207300075870/SEFA**

Motivo: Anular a concessão da isenção do IPVA ao veículo de 01/01/2020 a 31/12/2020  
 Base Legal: parágrafo único do art. 5º da Lei nº 6.017/96 duplicidade  
 Interessado: Edson Nascimento dos Santos – CPF: 227.580.892-20  
 Marca/Tipo/Chassi  
 TOYOTA/ETIOS HB XS 15 MT/Pas/Automovel/9BRK29BT9J0128066

**Protocolo: 557528****INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 018, DE 30 DE JUNHO DE 2020.**

Estabelece os procedimentos a serem adotados para o reconhecimento de prescrição do crédito tributário, previsto no art. 53-B da Lei n.º 6.182, de 30 de dezembro de 1998.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o disposto no art. 53-B da Lei n.º 6.182, de 30 de dezembro de 1998, RESOLVE:

Art. 1º O reconhecimento de prescrição do crédito tributário, de ofício ou por requerimento do interessado, será procedido pela Secretaria de Estado da Fazenda antes do envio da Certidão de Dívida Ativa à Procuradoria-Geral do Estado.

Parágrafo único. Será indeferido sumariamente o requerimento do interessado que solicite reconhecimento de prescrição de crédito tributário já enviado à Procuradoria Geral do Estado - PGE.

Art. 2º O reconhecimento da prescrição do crédito tributário dar-se-á:

I - a requerimento do interessado, instruído com a prova de preenchimento das condições e requisitos legais, com identificação precisa do(s) débito(s), apresentada por escrito à repartição fazendária de circunscrição;

II - de ofício pelo Diretor de Arrecadação e Informação Fazendária, instruído com parecer técnico favorável do Coordenador da Célula de Controle e Cobrança da Dívida Ativa, quando a prescrição ocorrer antes do envio a PGE.

Art. 3º Na hipótese do inciso I do art. 2º, o interessado formalizará requerimento ao Diretor de Arrecadação e Informação Fazendária, instruído com a prova do preenchimento das condições e requisitos legais, devendo protocolizar na Coordenação Executiva Regional ou Especial de Administração Tributária e Não Tributária - CERAT/CEEAT de sua circunscrição.

Art. 4º A CERAT ou CEEAT remeterá o pedido à Célula de Controle e Cobrança de Dívida Ativa - CCDA, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do seu recebimento.

Art. 5º O pedido de prescrição pelo interessado deverá ser instruído, no mínimo, com:

I - documento de identidade e de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, do Ministério da Fazenda, conforme o caso;

II - ata da posse ou procuração, com poderes específicos para requerer o reconhecimento da prescrição do crédito tributário perante a SEFA, se for o caso;

III - ato de constituição consolidado e alterações, no caso de pessoa jurídica;

IV - Certificado de Registro de Veículos - CRV ou nota fiscal de aquisição, em nome do requerente, se for o caso.

§ 1º A procuração, quando feita por instrumento particular, deverá ser apresentada com todas as assinaturas reconhecidas em Cartório.

§ 2º Os demais documentos de que trata o caput deste artigo deverão ser apresentados em cópia simples, acompanhada do original, para ser autenticada por servidor fazendário, devidamente identificado, observada a Instrução Normativa n.º 20, de 23 de novembro de 2018.

§ 3º Na hipótese prevista no inciso IV do caput deste artigo, a cópia do documento poderá ser autenticada pelo Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN.

§ 4º Cada estabelecimento do mesmo titular é considerado autônomo para os efeitos de requerimento do reconhecimento da prescrição.

Art. 6º Compete ao Diretor de Arrecadação e Informação Fazendária, instruído com parecer técnico favorável do Coordenador da Célula de Controle e Cobrança da Dívida Ativa, declarar a prescrição a requerimento do interessado.

Art. 7º Na declaração de prescrição devem ser observados:  
 I - confirmação de crédito tributário formalizado e devidamente notificado ao sujeito passivo por meio de Auto de Infração e Notificação Fiscal, cujo transcurso do prazo legal ultrapasse 5 (cinco) anos, contados a partir do

dia seguinte ao seu vencimento, sem que tenha havido pagamento ou a impugnação ou, ainda, recurso de decisão;

II - confirmação de crédito tributário declarado pelo sujeito passivo, cujo transcurso do prazo legal ultrapasse 5 (cinco) anos, contados a partir do dia seguinte ao seu vencimento, com ou sem inscrição em dívida ativa, antes do envio à PGE;

III - confirmação do não pagamento de qualquer parcela, ou saldo de parcela de parcelamento, em prazo superior a 5 (cinco) anos, com ou sem a inscrição automática em dívida ativa, antes do envio à PGE.

Parágrafo único. Na contagem do prazo de prescrição de que trata o caput deste artigo deverão ser observadas as hipóteses de suspensão e interrupção do crédito tributário.

Art. 8º O crédito tributário prescrito deverá ser baixado no Sistema Integrado de Administração Tributária - SIAT da Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 9º A Diretor de Arrecadação e Informação Fazendária - DAIF deverá baixar o crédito tributário inscrito em dívida ativa se devidamente reconhecido como prescrito pela PGE, quando solicitado através de ofício daquele órgão no qual esteja expressamente reconhecida a prescrição.

Art. 10. O acompanhamento das baixas automatizadas no SIAT caberá à Célula de Controle e Cobrança da Dívida Ativa.

Art. 11. A Secretaria de Estado da Fazenda não inscreverá em dívida ativa crédito tributário que saiba prescrito.

Art. 12. Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

RENÉ DE OLIVEIRA E SOUSA JÚNIOR

Secretário de Estado da Fazenda

**Protocolo 55713****BANCO DO ESTADO DO PARÁ****AVISO DE LICITAÇÃO****REPUBLICAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2020**

O BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. torna público que realizará, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 2020 c/c Decreto Estadual nº 609, de 2020 e de seu Regulamento de Licitações e Contratos, Chamamento Público para Aquisição de 1.000 (UM MIL) testes rápidos, homologados pela ANVISA, com base na Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) 348/2020, para diagnosticar, através de amostra de sangue, o novo Coronavírus, onde detectam anticorpos (sorologia para IgM e IgG), assim como, disponibilização de profissionais capacitados, de acordo com as normas competentes atinentes ao serviço profissional do conselho de classe respectivo e pelos órgãos regulamentadores, a prestar a referida coleta de até 40 (quarenta) testes diários, a funcionários do Banpará, com todos os equipamentos necessários, em local a ser designado previamente pela Diretoria da Instituição dentro das unidades disponíveis do contratado, as unidades do contratado deverão ser localizadas em Belém ou Região Metropolitana de Belém, em dia e hora a ser informando pelo Banco, para processar exames em tempo real de detecção do novo Coronavírus, disponibilizando o resultado do exame em até 24h, conforme as especificações técnicas do Item 3 do TR.

O envio das propostas será feito durante 48h e ocorrerá no período e meio: Período: das 08:00h do dia 02/07/2020 as 08:00h do dia 06/07/2020.

Meio de envio das propostas: e-mail - cpl-1@banparanet.com.br Com cópia aos e-mails: rramos@banparanet.com.br e ghsilva@banparanet.com.br

O edital da licitação estará disponível a partir de 25/06/2020, podendo ser obtido: (i) Gratuitamente no site do BANPARÁ (www.banpara.b.br) e site www.compraspara.pa.gov.br ; ou, (ii) Na sede do BANPARÁ (Av. Presidente Vargas, nº 251, Ed. BANPARÁ - 1º andar, Comércio, Belém/PA) mediante depósito identificado do valor de R\$0,15 (quinze centavos) por folha (Conta-Corrente nº 800.002-6, Agência nº 11 do BANPARÁ), não reembolsável, relativos aos custos de reprodução.

As demais disposições do Edital permanecem inalteradas.

Belém-Pará, 01 de julho de 2020.

A comissão

**Protocolo: 557595****OUTRAS MATÉRIAS****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2020**

O BANPARÁ S/A comunica a nova data da divulgação do resultado final do referido recurso, sendo remarcado para o dia 02/07/2020, cujo acompanhamento deverá ser feito pelos sites www.comprasnet.gov.br e www.banpara.b.br.

Gabriel Silva

Pregoeiro

**Protocolo: 557575**